



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**Parecer Conjunto:** nº 01/2008/SDR/SUDENE

**Data:** 27/11/2008

**Assunto:** **Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício de 2009.**

**Origem:** - Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
- Ofícios GAPRE-2008/1307 e 1308, de 30.09.2008

=====

**I – INTRODUÇÃO**

1. Em atendimento ao disposto no § único do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no âmbito de suas atribuições na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentou a proposta de programação de financiamento desse Fundo para o exercício de 2009.

2. Elaborada com base nas “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 1.104, de 10.07.08 e nas “Prioridades Espaciais e Setoriais”, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, através da Resolução nº 003, de 25.07.08, a construção da referida proposta, contou com a participação, colaboração e contribuições de Ministérios, dos Organismos Regionais Federais, dos governos estaduais, de federações e associações de setores produtivos, de instituições de pesquisas e capacitação, além de representantes de movimentos sociais.

3. Por esse meio, e como é explicitado pelo BNB, a proposta de programação de recursos contempla as orientações objeto das Leis nº 7.827, de 27.09.1989, nº 10.177, de 12.01.2001 e Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, e se coaduna com o Plano Plurianual do Governo Federal (PPA 2008/2011), com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com o Plano Safra, além, evidentemente, dos Planos Plurianuais dos estados que integram a área de atuação desse Fundo.

4. Ademais, harmoniza-se às políticas e programas de governo nas esferas federal, estadual e municipal, valendo destacar, em nível macro, as vinculações e apoio às ações da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), políticas de apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, entre outros de significativa importância para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste.

## II – ESTRATÉGIAS

5. Em termos estratégicos, as ações a serem implementadas pelo FNE terão como foco a viabilização e fortalecimento de cadeias produtivas, via definição de prioridades das atividades financiadas, observada a melhoria da produtividade e da competitividade do sistema produtivo beneficiado, com distensão dos resultados econômico-sociais esperados, inclusive dos ganhos reais aos mini, micro e pequenos empreendedores.

6. Para tanto, promover-se-á não só o crédito, mas as atividades de apoio técnico-gerencial e de processo, envolvendo instituições especializadas e demais organismos regionais, com vistas à atualização das estruturas produtivas e dos sistemas de comercialização, conforme a desejada integração intra e inter-regional, respeitadas as potencialidades locais.

## III – PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

### 7. Disponibilidades

7.1. A par das estimativas apresentadas, que contemplam as transferências da União, reembolsos de operações, disponibilidades de exercícios anteriores, comprometimentos de recursos a liberar, entre outros, espera o BNB dispor para aplicação, no exercício de 2009, de R\$ 7,5 bilhões, conforme discrimina a Tabela 1. Em termos parciais e globais, esses valores são passíveis de ajustes, mesmo porque estão sujeitos ao fluxo de ingressos de recursos e dos reembolsos, além de outras variáveis.

**TABELA 1**  
**FNE - ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA 2009**

(Em R\$ mil)

<b>DISCRIMINAÇÃO 2009</b>	
<b>ORIGEM DE RECURSOS (A)</b>	<b>11.480.412</b>
Disponibilidades prevista ao final do exercício anterior	3.371.166
Transferências da União	4.459.478
Remuneração das Disponibilidades	317.963
Reembolsos de Operações (Líquido de bônus de adimplência)	3.164.325
Cobertura das Parcelas de Risco do BNB	126.581
Reembolsos Créditos Baixados como Prejuízo	40.899
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)</b>	<b>(1.447.208)</b>
Taxa de Administração	(808.315)
Despesas Auditoria Externa	(42)
Del credere do BNB	(562.013)
Del credere de Instituições Operadoras	(3.914)
Remunerações do BNB sobre operações do PRONAF	(72.465)
Bônus Estiagem/98-FAT-BNDES-Outros	(459)
<b>DISPONIBILIDADE TOTAL (A - B)</b>	<b>10.033.204</b>
<b>SALDO A LIBERAR DE OPERAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>(2.533.204)</b>
<b>DISPONÍVEL PARA APLICAÇÕES</b>	<b>7.500.000</b>

7.2. Em relação ao exercício anterior (R\$ 6.339.081 mil), a proposta de aplicação de recursos do FNE para 2009 apresenta um acréscimo nominal de R\$ 1.160.919 mil, ou seja, 18,3%, que centra-se especialmente nas expectativas de aumento das transferências da União (STN), que passariam, nesse caso, de R\$ 3.441.240 mil para R\$ 4.459.478 mil, isto é, uma evolução de 29,6% em relação a essa fonte. Essa estimativa, como se sabe, é função do desempenho da economia nacional.

## 8. Distribuição de Recursos por Estado e Setor

8.1. A par dos trabalhos desenvolvidos em conjunto com instituições governamentais, particularmente estaduais, e, incorporando as contribuições de representações de entidades de segmentos produtivos, e, também, de representações dos trabalhadores, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. apresentou a projeção de aplicações de recursos por Estado e por setor de atividade, de acordo com a Tabela 2.

8.2. Na construção do referido quadro de distribuição, levou-se em consideração o perfil histórico de demanda de crédito de cada um desses Estados e setores e, bem assim, suas contribuições à formação do produto interno regional, que por si só, já induz às pressões por crédito, em face não só da ampliação e diversificação da produção, mas da complementaridade dos investimentos.

**TABELA 2**  
**PROJEÇÃO DE VALORES PARA FINANCIAMENTO EM CADA ESTADO (\*)**

(R\$ Milhões)

UF/ SETOR	AGRI- CULTU RA <sup>(1)</sup>	AGRIC. FAMILIAR	PECUÁ -RIA <sup>(2)</sup>	INDÚS- TRIA <sup>(1)</sup>	AGRO- INDÚS- TRIA <sup>(1)</sup>	TURIS- MO	COMÉRCIO SERVIÇOS	INFRA- ESTRUTU RA	TOTAL	[%] Estado
AL	28,0	60,0	25,0	28,8	27,0	28,7	69,0	71,0	337,5	4,5
BA	328,0	170,0	126,0	225,0	163,0	190,0	337,0	261,0	1.800,0	24,0
CE	17,6	211,0	38,0	590,0	40,4	55,0	140,0	78,0	1.170,0	15,6
ES	37,3	9,0	12,0	31,0	21,2	2,0	15,0	0,0	127,5	1,7
MA	100,0	110,0	119,0	57,0	23,5	19,0	109,5	47,0	585,0	7,8
MG	159,5	90,0	67,0	60,0	12,0	2,5	115,0	19,0	525,0	7,0
PB	8,5	100,0	18,0	82,5	37,0	2,5	64,5	137,0	450,0	6,0
PE	86,0	90,0	60,0	535,0	33,0	47,0	230,0	44,0	1.125,0	15,0
PI	68,9	110,0	24,0	14,7	5,4	3,0	67,0	44,5	337,5	4,5
RN	14,2	80,0	41,3	57,5	14,0	25,0	117,5	355,5	705,0	9,4
SE	38,0	70,0	14,7	64,5	63,5	19,3	67,5	0,0	337,5	4,5
<b>TOTAL</b>	<b>886,0</b>	<b>1.100</b>	<b>545,0</b>	<b>1.746,0</b>	<b>440,0</b>	<b>394,0</b>	<b>1.332,0</b>	<b>1.057,0</b>	<b>7.500,0</b>	<b>100,0</b>
[%] Setor	11,8	14,7	7,2	23,3	5,9	5,2	17,8	14,1	100,0	

(\*) Os valores são indicações para efeito de planejamento.

<sup>(1)</sup> Inclusive Meio Ambiente/ Tecnologia;

<sup>(2)</sup> Inclusive Aqüicultura e Pesca.

## 9. Distribuição de Recursos por Setor Econômico e Programas de Financiamento

9.1. A tabela 3 apresenta estimativa da distribuição dos recursos por setor econômico e Programa de Financiamento.

**TABELA 3**  
**PROJEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR ECONÔMICO E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO**

SETOR / PROGRAMA	PERCENTUAL SOBRE DISPONIBILIDADES
<b>1. <u>RURAL</u></b>	<b><u>33,7</u></b>
- PRONAF A	10,0
- PRONAF – Demais Grupos	4,7
- Agricultura	8,8
- Pecuária	7,2
• Aquipesca	2,5
• Profrota	2,5
• Outros	2,2
- Meio Ambiente – FNE Verde	2,0
- Meio Ambiente – FNE Pro Recuperação Ambiental	1,0
<b>2. <u>INDUSTRIAL/AGROINDUSTRIAL</u></b>	<b><u>29,2</u></b>
- Industrial	16,8
- Agroindustrial	5,9
- Meio Ambiente – FNE Verde	3,0
- Tecnologia – Prodetec	0,5
- Cultura	0,5
- Micro e Pequenas Empresas	2,5
<b>3. <u>TURISMO</u></b>	<b><u>5,2</u></b>
- Programa de Apoio ao Turismo – PROATUR	2,7
- Micro e Pequenas Empresas	2,5
<b>4. <u>COMÉRCIO E SERVIÇOS</u></b>	<b><u>17,8</u></b>
- Programa de Financiamento Aos Setores Comercial e de Serviços	12,6
- Cultura	0,2
- Micro e Pequenas Empresas	5,0
<b>5. <u>INFRA-ESTRUTURA</u></b>	<b><u>14,1</u></b>
<b>TOTAL</b>	<b><u>100,0</u></b>

## 10. Distribuição de Recursos nas mesorregiões

10.1. Em obediência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), para as mesorregiões priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 524.600 mil, conforme consta na tabela 4, abaixo:

**TABELA 4**  
**PROJEÇÃO DE VALORES PARA FINANCIAMENTO NAS MESORREGIÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PNDR) NO NORDESTE**

Em R\$ milhões

MESORREGIÕES	VALORES	[%]
Chapada do Araripe	109,8	20,9
Vale do Jequitinhonha/ Mucuri	193,3	36,8
Xingó	104,1	19,9
Chapada das Mangabeiras	51,1	9,7
Bico do Papagaio	8,8	1,7
Seridó	57,5	11,0
<b>Total</b>	<b>524,6</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Programações Estaduais – Programação FNE 2009.

### 11. Classificação dos Beneficiários por Porte

11.1. O Banco do Nordeste do Brasil incorpora, na proposta de Programação para 2009, os parâmetros aprovados pela Resolução nº 006, de 25 de julho de 2008, do Conselho Deliberativo da SUDENE, para classificação de porte para os produtores rurais, suas cooperativas e associações, conforme o quadro abaixo:

**TABELA 5**  
**FNE RURAL - DEFINIÇÃO DE PORTE DOS PRODUTORES (R\$ 1,00)**

PORTE DO PRODUTOR	RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA ANUAL
Mini	Até 150.000
Pequeno	Acima de 150.000 até 300.000
Médio	Acima de 300.000 até 1.900.000
Grande	Acima de 1.900.000

Fonte: BNB

11.2. Para os setores industrial, agroindustrial, infra-estrutura, turismo, comércio e serviços, no que tange as microempresas e empresas de pequeno porte, foram observados os parâmetros estabelecidos pelos incisos I e II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**TABELA 6**  
**FNE INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, TURISMO, INFRA-ESTRUTURA E COMÉRCIO E SERVIÇOS - DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESA (R\$ 1,00)**

PORTE DA EMPRESA	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Micro	Até 240.000,00
Pequena	Acima de 240.000,00 até 2.400.000,00
Média	Acima de 2.400.000,00 até 35.000.000,00
Grande	Acima de 35.000.000,00

Fonte: BNB

11.3. No que toca à classificação de micro e pequenas empresas exportadoras, é obedecida à orientação do Decreto nº 3.474, de 19 de maio de 2000, na forma indicada na tabela 7 a seguir:

**TABELA 7**  
**CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO**

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

Fonte: BNB

(\*) O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, atualizará os valores desta tabela com base nos parâmetros de classificação de empresas aprovados pelo Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

## **12. Programas de Financiamento**

12.1. De acordo com a proposta apresentada pelo BNB, a programação do FNE para o exercício de 2009 será operacionalizada no âmbito dos seguintes programas:

### **RURAL E AQUICULTURA / PESCA**

- FNE RURAL – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste;
- FNE AQUÍPESCA – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;
- FNE PROFROTA PESQUEIRA – Programa de Financiamento da Ampliação; e Modernização da Frota Pesqueira Nacional.

### **INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E TURISMO**

- FNE INDUSTRIAL – Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste;
- FNE AGRIN – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste;
- FNE PROATUR – Programa de Apoio ao Turismo Regional;

### **COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS – Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços.

### **INFRA-ESTRUTURA**

- FNE PROINFRA – Programa de Financiamento à Infra-Estrutura Complementar da Região Nordeste.

### **PROGRAMAS ESPECIAIS**

- FNE PRODETEC – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico;
- FNE VERDE – Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente;
- FNE PRÓ-RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – Programa de Financiamento à Regularização e Recuperação de Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente Degradadas;
- FNE PROCULTURA – Programa de Financiamento à Cultura;
- PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- FNE MICRO E PEQUENA EMPRESA – Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas.

12.2. Consoante as estimativas apresentadas, aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, serão destinados 14,7% das disponibilidades previstas, isto é, R\$ 1.100.000 mil, o que reflete a continuidade das estratégias do FNE em contribuir, de forma objetiva, com as políticas governamentais de ampliação e melhoria da produção e da produtividade de alimentos e, bem assim, com a geração de emprego e renda no meio rural. Para os demais setores produtivos do setor rural, não abrangidos no PRONAF, estima-se a destinação de R\$ 1.425.000 mil, incluindo-se investimentos de preservação e manutenção de meio ambiente.

12.3. Ainda no que concerne ao setor primário, ressalte-se as ações a serem implementadas, especialmente através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste – FNE RURAL, cujos financiamentos centram-se no fortalecimento, na ampliação e na modernização da infra-estrutura dos estabelecimentos agropecuários, inclusive viabilizando diversificações de atividades em áreas de monoculturas.

12.4. No setor industrial, para o qual é estimado aplicações de R\$ 1.746.000 mil, de acordo com as projeções de distribuição de recursos – Tabela 2, evidencia-se o Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste – FNE INDUSTRIAL, que enfatiza a promoção da modernização, do aumento da competitividade e da produtividade desse setor, enfocando inclusive o fortalecimento de sua capacidade de inserção nos mercados extra-regional e internacional. A par das destinações dos recursos e das diretrizes voltadas para esse setor, como desejado, a exemplo dos demais setores, acentuam-se ações direcionadas aos micro e pequenos empreendimentos, como forma de integração e complementação da estrutura produtiva regional, incluindo-se os objetivos de ampliação de postos de trabalho, melhoria do perfil de distribuição de renda e interiorização do processo de desenvolvimento.

12.5. Para o setor agroindustrial estão estimados recursos no montante de R\$ 440.000 mil. Como se sabe, a agroindústria exerce importante papel de articulação entre os segmentos produtivos dos setores primário e secundário, alargando e integrando faixas de mercado para os produtos agropecuários. Ademais, contribui para o adensamento de cadeias produtivas no ambiente do agronegócio, com sistêmica agregação de valores.

12.6. Para o Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços, cujas atividades foram introduzidas no rol da estrutura programática do FNE, a partir da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, estão estimadas aplicações correspondentes a 17,8% (R\$ 1.332.000 mil) da projeção de distribuição de recursos por setor econômico e programa de financiamento. Referido programa visa o desenvolvimento e ampliação dos segmentos intrínsecos a estes setores, apoiando a integração, estruturação e aumento de competitividade, especialmente de micro e pequenas empresas, financiando: a) investimentos fixos; b) capital de giro associado ao investimento; c) aquisição isolada de bens, objetivando a formação de estoques para vendas como parte constitutiva de sua atividade comercial regular; e d) aquisição isolada de insumos pelas empresas prestadoras de serviços.

12.7. Ademais, a Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, estabelece que os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia, em decisão do Conselho Deliberativo.

12.8. Esses empreendimentos, de natureza estratégica, caracterizam-se pela sua capacidade de ampliar, modernizar e contribuir para a expansão e consolidação da base econômica regional, observadas suas abrangências setorial e espacial. Além de favorecer os objetivos de integração intra e inter-regional, quando se tratar de obras públicas, a implementação de projetos de infra-estrutura constitui, também, instrumento indutor e de atratividade de investimentos vinculados a segmentos produtivos, em face da ampliação dos ganhos decorrentes de economias externas. Para o setor de infra-estrutura a programação proposta estima aplicação de recursos na ordem de R\$ 1.057.000 mil (14,1%).

### **13. Limites de Financiamento**

13.1. De um modo geral, os programas propostos acham-se voltados para o financiamento de investimentos fixos, admitindo-se que, em situações especiais, os empréstimos contemplem também o custeio, a comercialização e o capital de giro.

13.2. Como referencial básico para o estabelecimento dos limites de financiamento para investimentos fixos no âmbito da estrutura programática do FNE para o exercício de 2009 (Tabela 8), a exemplo de anos anteriores, foi adotado a tipologia definida no âmbito Política Nacional de Desenvolvimento Nacional (PNDR), promovida pelo Ministério da Integração Nacional, que estabelece maiores percentuais de participação de recursos desse Fundo em áreas de menor renda e de menor dinamismo econômico-social. Ademais, esse procedimento está de acordo com as diretrizes e orientações gerais para as aplicações de recursos dos Fundos Constitucionais e se coaduna com políticas macroeconômicas e setoriais.

13.3. Em relação à fixação dos limites de financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques (Tabela 9), levou-se em consideração o tratamento diferenciado a ser dado aos empreendimentos localizados na porção semi-árida da Região, nos municípios de “baixa renda”, aos municípios localizados nas RIDE’s Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó.

13.4. O BNB sugere a elevação dos limites de financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques. Também são incorporados, à Proposta de Programação de Aplicação de Recursos do FNE para o exercício 2009, os limites diferenciados para o financiamento de aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques ao amparo do Programa Nordeste Exportação (Nexport), com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Para o exercício 2008, estes limites foram aprovados pela Resolução nº 009, de 17.10.2008, do Conselho Deliberativo da SUDENE. Desse modo, a nosso ver, esta proposição merece a aprovação do Conselho Deliberativo.

**TABELA 8**  
**FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO - (Investimentos Fixos – Em %)**

<b>PORTE DO PRODUTOR / TIPOLOGIA DA REGIÃO (1)</b>	<b>BAIXA RENDA (2)</b>	<b>ESTAGNADA E DINÂMICA (3)</b>	<b>ALTA RENDA</b>
Mini/Micro/Pequeno Porte	100	100	100
Médio Porte	95	90	85
Grande Porte	90	80	70

Fonte: BNB

- (1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;
- (2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;
- (3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia “Alta Renda”.

**TABELA 9**  
**FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO - EM R\$**  
**(Aquisição de Matérias-primas, Insumos e Formação de Estoques)**

<b>Porte da Empresa</b>	<b>Semi-árido ou municípios de baixa renda (*)</b>		<b>Outras Localizações</b>	
	<b>Não Exportadoras</b>	<b>Expotadoras</b>	<b>Não Exportadoras</b>	<b>Expotadoras</b>
Microempresa	160.000	180.000	120.000	135.000
Pequena Empresa	1.330.000	1.500.000	1.000.000	1.125.000
Média Empresa	6.500.000	10.000.000	5.000.000	7.500.000
Grande Empresa	10.000.000	20.000.000	7.500.000	15.000.000

(\*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia “Baixa Renda” pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR/MI.

13.5. Registre-se que, através da Resolução nº 003, de 25.07.2008, o Conselho Deliberativo da SUDENE estendeu os benefícios conferidos aos empreendimentos situados no semi-árido para os municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro.

#### **14. Encargos Financeiros**

14.1. Nos financiamentos concedidos com recursos do FNE devem incidir encargos financeiros como disposto no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008, observadas as classificações dos empreendimentos por setores de atividade e o porte do beneficiário, na forma das tabelas 10 e 11.

**TABELA 10**  
**EMPREENDEMENTOS RURAIS**

<b>Porte do Produtor</b>	<b>Taxa Efetiva de Juros ao ano</b>
Miniprodutor	5,00%
Pequeno produtor	6,75%
Médio produtor	7,25%
Grande produtor	8,50%

Fonte: BNB

**TABELA 11**  
**EMPREENDEMENTOS INDUSTRIAIS, AGROINDUSTRIAIS, TURISMO, COMÉRCIO/SERVIÇOS**  
**E INFRA-ESTRUTURA**

<b>Porte do Produtor</b>	<b>Taxa Efetiva de Juros ao ano</b>
Microempresa	6,75%
Empresa de Pequeno Porte	8,25%
Empresa de Médio Porte	9,50%
Empresa de Grande Porte	10,00%

Fonte: BNB

14.2. Como previsto na legislação, em vigor serão concedidos bônus de adimplência de 25% para os mutuários com empreendimentos localizados no semi-árido e 15% para os mutuários localizados nas demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento (Lei nº 10.177, de 12.01.2001).

14.3. Do ponto de vista prático, a concessão do bônus de adimplência objetiva estimular a recuperação de créditos concedidos e incentivar os novos tomadores a reporem com pontualidade os financiamentos independente do porte, localização ou qualquer outra condição em que se enquadre o mutuário.

## **15. Limite de Endividamento**

15.1. Dada a orientação legal de se estabelecer limitações nas responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de modo a promover a democratização do crédito, com atendimento de um maior número de beneficiários, mas sem prejuízo das demandas de projetos estruturantes e de forte interesse para economia regional a proposta do BNB contempla limites de endividamento na forma a seguir:

- o total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder a 1,0% do patrimônio líquido do FNE;
- o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder a 1,5% do patrimônio líquido do FNE; e
- nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.

15.2. Em 31.10.2008 (última posição disponível) o patrimônio líquido do FNE era de R\$ 25.483.373 mil. Dessa forma, com base nos parâmetros sugeridos, a assistência máxima por empresa seria de R\$ 254.833 mil (1,0 %), elevando-se para R\$ 382.250 mil (1,5 %) no caso de grupo econômico e a R\$ 764.501 mil (3,0 %) no caso de projeto estratégico.

## **16. Novos Programas de Financiamento**

16.1. Em relação à Programação do exercício de 2008, a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2009, sugere a criação de dois novos programas de financiamento, a saber: FNE-PRÓ-RECUPERAÇÃO e FNE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

16.2. Programa de Financiamento à Regularização e Recuperação de Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente Degradadas – FNE PRÓ-RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.

### **16.2.1. Objetivo**

De acordo com o art. 44 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o FNE PRÓ-RECUPERAÇÃO tem por objetivo regularizar e recuperar áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, em atendimento às seguintes diretrizes:

- promoção do desenvolvimento de atividades produtivas que propiciem ou estimulem a recuperação de reserva legal ou área de preservação permanente;
- incentivo ao produtor rural para se ajustar à legislação ambiental vigente;
- estímulo à implantação de sistemas produtivos sustentáveis, priorizando a recuperação de áreas degradadas; e
- disseminação do conceito de agronegócio responsável e sustentável, agregando características de eficiência, boas práticas de produção, responsabilidade social e preservação ambiental.

### **16.2.2. Finalidade**

Financiar investimentos para a regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas.

### **16.2.3. Itens Financiáveis**

Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 5.3 (Restrições do FNE) da programação.

### **16.2.4. Público-Alvo**

Produtores rurais e empresas rurais, industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas que desenvolvam projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas.

### **16.2.5. Prazos**

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do (a) beneficiário/empresa, observados os seguintes limites:

- investimentos fixos e mistos: até 12 anos, incluídos até 4 de carência, podendo, para culturas de longo ciclo de maturação, ser estendido a até 20 anos, incluída carência de até 12 anos, de acordo com o prazo necessário inerente a cada espécie, desde que tecnicamente justificado;
- investimentos semifixos: até 8 anos, incluídos até 3 de carência; e

### **16.2.6. Encargos Financeiros**

Para os financiamentos destinados à regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanentes degradadas, adotar-se-ão encargos de 4% a.a., independente do porte do tomador (Lei nº 11.775, de 17.09.2008). Não serão concedidos bônus de adimplência sobre os encargos previstos para operações enquadradas neste programa de financiamento.

## **16.3. Programa FNE Micro e Pequenas Empresas.**

### **16.3.1. Objetivo**

Fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas (MPE's), contribuindo para o fortalecimento e aumento da competitividade do segmento.

### **16.3.2. Finalidade**

Financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocização de empreendimentos, contemplando:

- investimentos;
- capital de giro associado ao investimento;
- aquisição isolada de bens, com o fim de formação de estoques;
- aquisição de matérias-primas e insumos.

### **16.3.3. Itens Financiáveis**

Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 5.3 (Restrições do FNE) da programação.

### **16.3.4. Público Alvo**

Empresas privadas (pessoas jurídicas e empresários registrados na junta comercial), classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo os critérios da Lei Geral das MPes.

### **16.3.5. Limites de Financiamento**

- investimentos Fixos: os estabelecidos na Tabela 6 do item 6.3 – Limites de Financiamento da programação;

- capital de Giro Associado: limitado aos seguintes percentuais do valor financiado para investimento fixo:
  - até 50% para pequenas empresas;
  - até 100% para microempresas.
- aquisição de matérias-primas, insumos ou de bens para formação de estoque comercial – financiamento limitado aos valores indicados na Tabela 9 deste parecer.

#### **16.3.6. Prazos**

Investimentos fixos e mistos: até 12 anos, inclusive carência de 4 anos, determinados em função da capacidade de pagamento.

Aquisição de matérias-primas, insumos e de bens para formação de estoques: até 24 meses, inclusive a carência de até 6 meses.

#### **16.3.7. Encargos Financeiros**

Os definidos na legislação do FNE (Tabela 11 deste Parecer).

**16.3.8.** Em suas justificativas para a criação do programa FNE MICRO E PEQUENA EMPRESA, o Banco do Nordeste esclarece que a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 determina:

- que o Poder Executivo Federal proporá, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito;
- que os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados;
- que as instituições referidas, devem se articular com as entidades de apoio e representação das micro e pequenas empresas, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica;

**16.3.9.** Acrescenta o Banco do Nordeste que este programa contribuirá, sobremaneira, para a divulgação dos recursos, para a realização de parcerias com órgãos governamentais e instituições do setor privado e o conseqüente aumento das aplicações realizadas com o segmento em questão.

**16.3.10.** Desse modo, concluí-se que este programa reveste-se de significativa importância para o fortalecimento e desenvolvimento das empresas de micro e pequeno porte, podendo, a nosso ver, merecer a aprovação do Conselho Deliberativo.

## 17. Proposta de alteração do marco legal do FNE

17.1. Em adendo à Proposta de Programação do FNE para 2009, através dos Ofícios GAPRE-2008/1307 e 1308, de 30.09.2008, o Banco do Nordeste sugere a extensão aos municípios considerados de “baixa renda” e de “renda estagnada”, conforme classificação da PNDR, dos limites de financiamento e do bônus de adimplência legalmente aplicados aos projetos situados ao semi-árido. Ademais, é proposto que as aplicações realizadas nesses municípios, sejam considerados para fins de aplicação do percentual aludido no art. 159 da Constituição Federal, ou seja, 50% dos recursos do FNE.

17.2. A definição das tipologias das microrregiões contidas na PNDR baseia-se nos critérios de níveis de renda e de dinamismo da base econômica local utilizando-se como critério as variáveis “renda domiciliar média per capita” e “variação do PIB per capita”.

17.3. No que diz respeito aos critérios de limitação do semi-árido, estes fundamentaram-se nos índices de pluviosidade e aridez e no risco de ocorrência de secas (Portaria Interministerial MI-MMA-MCT nº 01/2005).

17.4. Afora os referenciais técnicos, acima expostos, tem-se a considerar o entendimento da Procuradoria Geral Federal junto à SUDENE de que **“...não é possível, por meio de Portaria, ou mesmo por meio de lei (uma vez que foi a própria Constituição que determinou a aplicação de metade dos recursos do FNE para a sub-região do semi-árido nordestino), a inclusão de municípios considerados de “baixa renda” ou “estagnado” pertencentes a outras sub-regiões no rol dos municípios integrantes da região semi-árida, para fins de aplicação do percentual aludido no art. 159, I, “c”, da Constituição Federal”** (Parecer nº 396, de 30.10.2008 – Processo nº 59335.000418/2008-43)(destaque do original).

17.5. Considerando-se a diversidade dos critérios e variáveis concernentes a cada um desses casos e o entendimento da Procuradoria Geral Federal junto à SUDENE (caracterização de microrregiões da PNDR e delimitação do semi-árido) é desaconselhável o acatamento dessa proposta.

## IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

18. A proposta de programação do FNE para 2009 apresentada pelo BNB foi prévia e amplamente discutida entre as equipes técnicas da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional, e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

19. Os Programas propostos para a operacionalização do FNE no exercício de 2009 guardam conformidade com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas dos Estados beneficiários dos recursos do Fundo. Estabelecem as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: itens financiáveis; itens não financiáveis; beneficiários; limites financiáveis; assistência máxima por tomador; prazos dos financiamentos e encargos financeiros.

20. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo presente as disposições do art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela

mencionada Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos o encaminhamento da proposta de Programação do FNE para o ano 2009, à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com nosso parecer favorável a sua aprovação, recomendando ao Banco do Nordeste a adoção das seguintes providências:

- a) inserir na programação estratégias, condições e previsão de recursos a serem operacionalizados mediante repasse para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (art. 9º da Lei nº 7.827/1989 e Portaria nº 616, de 26.05.2003, do Ministério da Integração Nacional), em especial para o atendimento dos agricultores familiares, dos mini e pequenos produtores rurais e das micro e pequenas empresas, priorizando os municípios localizados no semi-árido, os que não vêm contando com assistência e os com baixa assistência com recursos do FNE;
- b) Na forma estabelecida pelo art. 159, inciso I, alínea C da Constituição Federal, continuar desenvolvendo ações para aplicação de 50% dos recursos do Fundo na porção semi-árida do Nordeste.

**21.** O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, até 31 de janeiro de 2009, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE no ano 2009, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 20.

**CARLOS HENRIQUE ROSA**  
Assessor Técnico do  
Ministério da Integração Nacional

**DIVINO DA COSTA VAZ**  
Coordenador-Geral dos Fundos  
Constitucionais de Financiamento do  
Ministério da Integração Nacional

**MARTINHO LEITE DE ALMEIDA**  
Coordenador de Atração, Normatização e  
Promoção de Investimentos da  
Superintendência de Desenvolvimento do  
Nordeste

**VERNON GEORGE WALMSLEY**  
Coordenador de Implementação de Projetos de  
Ciência Tecnologia e Inovação da  
Superintendência de Desenvolvimento do  
Nordeste